

LEI N° 8161

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PATRULHAS REGIONAIS E ITINERANTES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação de até quatro patrulhas regionais e itinerantes, abrangendo a sede e os distritos do Município, para atendimento às atividades finalísticas da Secretaria Municipal de Gestão Especial, Secretaria Municipal de Interior, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços, Secretaria Municipal de Transportes e Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º As patrulhas regionais e itinerantes funcionarão com veículos, máquinas, equipamentos e servidores, aí incluídos os ocupantes dos cargos de Assessores Operacionais I e II, de que trata a Lei nº 8.159, de 21 de janeiro de 2025, em quantitativo estabelecido de acordo com as características da região, tipo de serviço a ser executado e mão de obra exigida.

Art. 3º A coordenação dos trabalhos das patrulhas regionais e itinerantes, em especial, a logística de deslocamento, abastecimento e guarda dos veículos, máquinas e equipamentos, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Gestão Especial, competindo aos titulares das demais secretarias mencionadas no artigo 1º desta Lei, apresentarem o cronograma de atividades prioritárias a serem executadas.

Art. 4º Fica o Município autorizado a firmar convênios com organizações públicas ou privadas, além de outros órgãos governamentais, das esferas municipal, estadual e federal, visando ampliar o quantitativo de veículos, máquinas, equipamentos, com o propósito favorecer a atuação das patrulhas regionais e itinerantes.

Art. 5º O parágrafo único do artigo 12 da Lei nº 8.159, de 21/01/2025, fica alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. (...)

Parágrafo único. Os cargos de que trata o caput deste artigo serão alocados na Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços - SEMMAT, na Secretaria Municipal de Interior - SEMUI, na Secretaria Municipal de Transportes - SEMTRA e na Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAG, de acordo com a necessidade de cada secretaria, devidamente justificada."

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003300390034003800370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 6º Observado o interesse da administração, excepcionalmente, poderá ser dispensada a exigência de formação em nível superior para a nomeação em cargo em comissão, no que couber, desde que reconhecida a experiência e o conhecimento na área de atuação.

Art. 7º Os servidores integrantes das equipes de patrulhas regionais e itinerantes, em atuação no interior, terão controle de frequência diária e semanal, efetuado nos termos do Decreto nº 35.060, de 31 de janeiro de 2025, estando revogado o Decreto nº 29.420, de 24 de abril de 2020.

Art. 8º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por Decreto, a aplicação dos dispositivos desta Lei, definindo a abrangência das patrulhas regionais, tipo de veículos, máquinas e equipamentos alocados em cada uma delas, disponibilização de servidores e demais aspectos inerentes ao cumprimento da norma.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente, ficando a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a adotar as providências necessárias à sua adequação.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 12 de fevereiro de 2025.

JOSÉ CARLOS CORRÊA CARDOSO JÚNIOR
Prefeito Municipal em Exercício

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003300390034003800370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

